

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 483/2019

Data: 06/12/2019

Ass. 14:56h.

Ofício Gab. nº 570/2019

Serafina Corrêa, RS, 06 de dezembro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 113/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 113/2019, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI DE Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.610.194/0001-30, estabelecida na Rodovia RS 129, nº 735, Linha 15 de Novembro, Bairro Aparecida, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei é:

I – Doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso pelo período mínimo de 6 (seis) anos do imóvel matriculado sob nº 10.715, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, a seguir descrito:

Lote urbano nº 02 (dois), da quadra "D", do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, com a área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, distante 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 01, da quadra "D"; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 03, da quadra "D"; a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com a Via Del Alba.

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso I do art. 2º em R\$ 177.840,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de um 1 (um) ano, a contar da assinatura do instrumento de formalização;



PROJETO DE LEI DE Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

II – aumentar o faturamento durante o período de 5 (cinco) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$ 1.454.085,28 ao final do ano de 2020;

III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 (quatro) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7 (sete) ao final do ano 2020;

IV – após o 4º (quarto) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;

V – não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

VI – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VII – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.

§ 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 4 (quatro) anos.

Art. 5º O não cumprimento dos encargos previstos no artigo anterior e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que o *caput* deverá constar expressamente no instrumento de formalização.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o inciso I do art. 2º será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.





PROJETO DE LEI DE Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Após 6 (seis) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º, inciso I desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2019, 59º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI DE Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI e dá outras providências”***.

A Constituição Federal, em seu art. 174, prevê que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Poder Público exercerá, na forma da lei, a função de incentivo, dentre outras.

Por sua vez, a Lei Municipal de nº 3.244 de 2014 dispõe sobre a política geral de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa. Esse diploma legal prevê procedimento objetivo e impessoal para que empresas tenham acesso aos incentivos do Poder Público, garantindo a toda e qualquer empresa que satisfizer os requisitos legais o acesso à política de incentivos, mediante protocolo de requerimento junto ao Poder Público.

Além disso, no período de 11 a 22 de novembro do corrente ano, o Município realizou Chamamento Público – Edital nº 190/2019, para o credenciamento de empresas interessadas na concessão de direito real de uso de lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre. E, em 26 de novembro, realizou-se o sorteio dos lotes entre as empresas, com a presença dos respectivos representantes.

Portanto, do ponto de vista legal, é legítimo se conceder variados incentivos econômicos às empresas e, dentre elas, figura a CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI como potencial beneficiária, na qualidade de relevante geradora de renda e emprego.

O art. 3º, I, c/c o art. 4º, §4º, ambos da Lei Municipal nº 3.244/2014, prevê a doação como uma das formas de incentivo mas, necessariamente precedida da concessão de uso pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos.

Haja vista o Chamamento Público – Edital nº 190/2019, a carta de intenções encaminhada à empresa, e a análise favorável tecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, a Administração Municipal busca autorização legislativa para conceder incentivos à empresa visando possibilitar a expansão de sua atividade produtiva, com as consequências benéficas para toda a sociedade.

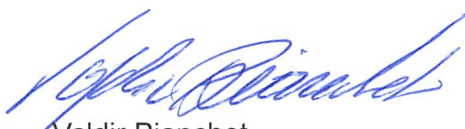
Espera-se que o incentivo resulte em benefícios econômicos e sociais, como as contrapartidas previstas da empresa em questão, no tocante à geração de empregos e aumento de faturamento, o que acarreta um retorno positivo.



PROJETO DE LEI DE Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

COMUDE

ATA nº 09/2019

No quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às vinte horas, reuniram-se no Centro Administrativo, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Jane Giliolli, Dimorvan Canteli, Herculano Dalmagro, Tamires Dalmás, Luciano Iesbik, Lirio Luis Oldoni, Nadir Rossoni, Edi Deitos, Luis Gheller e Salete P Cadore, Secretaria de Assuntos Especiais de Governo. A reunião teve o objetivo de tratar da seguinte pauta: **Análise da proposta de concessão do Direito Real de Uso dos lotes da área Industrial Busada - Linha Porto Alegre.** O Presidente, Sr Edi Deitos, solicitou a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada pelos presentes. Dando início aos trabalhos solicitou também a apresentação de informações sobre o abastecimento de água para o loteamento. Foram apresentadas as seguintes informações: 1) Está aprovado, junto à Concessionária, CORSAN, o projeto para a execução da “**extensão de rede**” sob o protocolo Sis Proc Nº1653/Serafina Corrêa que deverá atender à demanda apresentada. O referido projeto, Nº 214-0016646 foi aprovado em dezembro de 2017 e aguarda a execução. 2) O loteamento Industrial é resultado de uma parceria da Prefeitura com um investidor privado e já existe rede interna de distribuição de água instalada para os lotes. O referido Loteamento está projetado com a demanda de 30 (trinta) lotes industriais, abrangendo uma área total de 49.070,30 m² (quarenta e nove mil, setenta metros quadrados e trinta decímetros quadrados. 3) Para viabilizar a entrega dos lotes públicos aos concessionários, provisoriamente, a captação de águas será de poço das imediações do Loteamento Industrial “**Busada**”; 4) O referido poço possui o Cadastro de Uso da Água de código 2018/019.334, sob responsabilidade do Usuário Domingos Aurélio Baldo, CPF nº 146.707.550-72 no SIOUT – Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul. O mesmo é também cadastrado no SISAGUA. com monitoramento sistemático feito pela Vigilância Sanitária Municipal; 5) Destaca-se que, segundo a Resolução CRH/RS, Nº 333 de 09 de abril de 2019, Artigo 3º “*Excepcionalmente, os poços de pequeno diâmetro, escavados e ponteira cadastrados até 31/12/2019, receberão comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 ou 002 que regularizará provisoriamente a captação até 31/12/2023*”. Nesse período, de regularidade provisória, os usuários serão orientados para,



conforme recomendação da Resolução CRH/RS, Nº 333, instruir seu processo para obter outorga ou dispensa de outorga para fins de regularização definitiva. 6) O proprietário do terreno onde se localiza o poço concorda com a utilização da água pelo loteamento, conforme documento anexo. Passou-se a análise das empresas inscritas no Edital 190/2019. Inscreveram-se 17 (dezessete) empresas, e 11 (onze) atenderam aos critérios estabelecidos pelo edital. A documentação apresentada pelas empresas foram pontuadas de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no item 5 do edital. Onze delas foram classificadas e participaram de um sorteio presencial para a definição do lote a ser ocupado pela empresa. O conselheiro Luciano perguntou qual a contrapartida de cada empresa ao município. Foi informado que a empresa contemplada deve se comprometer com: 1) Aumentar o faturamento durante o período de 5 anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo do demonstrado no ato da inscrição ao final do ano de 2020. Para a comprovação do cumprimento desse encargo, será calculada a média aritmética simples ao final do período; 2) Aumentar o número de empregos formais durante o período de 4 anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima do demonstrativo de funcionários no ato da inscrição. Esses e outros critérios constam na lei específica de cada empresa e no contrato a ser elaborado posteriormente. As empresas selecionadas através do Chamamento Público, Edital nº190/2019, são as seguintes: **Primeiro grupo:** Integral Esquadrinhas de Alumínio LTDA; Cumerlato & Trevisan LTDA; Chiodi Transporte e Cargas Eireli; AL Equipamentos LTDA. **Segundo grupo:** Rodrigo Scorsatto; Oditur Transportes Coletivos e Turismo LTDA; Cavasin & Cataneo LTDA; F.F.J. Distribuidora de Produtos Agropecuários LTDA - ME. **Terceiro grupo:** Lavini Indústria e Comércio de Confeções LTDA; Suprema Vidros e Alumínio LTDA; Total Indústria e Comércio de Conexões LTDA. Durante a análise o conselheiro **Luiz Gheller** manifestou-se favorável ao ato de concessão mas advertiu que o loteamento terá exigências técnicas quanto à água. E disse que a CORSAN aprovou o projeto de extensão de rede para a prefeitura executar. Sugeriu a perfuração de um poço pela prefeitura porque toda a empresa tem que ter reserva de água. Solicitou que suas observações constasse em ata. **Herculano** relatou como está sendo feito o abastecimento no Industrial Saleté. **Luciano lesbik** acata os encaminhamentos feitos pelo executivo ao Conselho e recomenda que fique acordado com o proprietário da terra a utilização do poço. O Presidente, Sr **Edi Deitos**, disse que é favorável ao projeto e recomenda anexar também concordância do Sr Domingos Aurélio



Baldo. Sugeriu aprovar o projeto com ressalva e o empresário contemplado com a concessão toma sua decisão. Mas não podemos travar o município. Vamos analisar as empresas e tomar uma decisão pois são conhecidas e funcionam há anos. Basta olhar a documentação de cada uma. Existem serviços de transporte contemplados mas está previsto na lei. O conselheiro Dimorvan destacou a importância do projeto para o município desde a construção e instalação das empresas no novo local. Ao final os conselheiros aprovaram o projeto proposto. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e lavrei a presente ata que será assinada por mim, Tamires Dal Mas, e pelos presentes. Em anexo, segue a lista dos conselheiros participantes na reunião.

COMUDE

ATA nº 09/2019

Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove as vinte horas, reuniram-se na sala de reuniões no Centro Administrativo, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para atendimento à seguinte pauta: **Análise e aprovação de Concessões dos lotes do Loteamento Industrial Linha Porto Alegre**, às empresas credenciadas através do Chamamento Público, Edital nº190/2019. Para o primeiro grupo: Integral Esquadrinhas de Alumínio LTDA; Cumerlato & Trevisan LTDA; Chiodi Transporte e Cargas Eireli; AL Equipamentos LTDA. Para o segundo grupo: Rodrigo Scorsatto; Oditur Transportes Coletivos e Turismo LTDA; Cavasin & Cataneo LTDA; F.F.J. Distribuidora de Produtos Agropecuários LTDA - ME. Para o terceiro grupo: Lavini Indústria e Comércio de Confecções LTDA; Suprema Vidros e Alumínio LTDA; Total Indústriap e Comércio de Confecções LTDA.

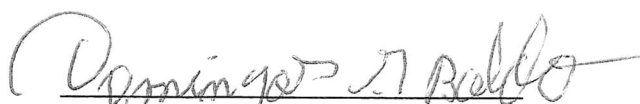
Compareceram os seguintes membros:

Jane Gilioli
Dionísio CANTELLI
Herculano Joldesgr
Tomires Dalmás
Luciano Isbrik
Mário S. Alden
Nadir Rossoni
D. D. D.
Leighelly

DECLARAÇÃO

Eu, Domingos Aurélio Baldo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 146.707.550-72, residente e domiciliado em Serafina Corrêa, na Avenida Arthur Oscar nº 3074, declaro ser proprietário do terreno localizado na Linha 15 de Novembro, (Linha Porto Alegre), Rua João Silvestrim, matrícula nº 2638 onde existe um poço artesiano cadastrado no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul- SIOUT – sob o número 2018/019.334. O referido poço também está cadastrado no Sistema de Informação de Vigilância da qualidade da água para consumo Humano – SISAGUA, do Sistema Único de Saúde sob a identificação SAC, FÁTIMA II, Código C432040000043, com monitoramento sistemático feito pela Vigilância Sanitária Municipal.

Declaro também AUTORIZAR o uso da água para abastecimento provisório, do Loteamento Industrial Busada, Linha Porto Alegre, Serafina Correa. Informo ainda que estarei encaminhando as providências previstas na Resolução CRH/RS, Nº 333. de 09 de abril de 2019.


Domingos Aurélio Baldo
CPF nº 146.707.550-72

Serafina Corrêa, 05 de dezembro de 2019

CARTA DE INTENÇÃO

Concessão de direito real de uso de lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre.

Sr. Juliano Pedro Chiodi

Serafina Corrêa, 06 de dezembro de 2019.

Representante legal

Empresa: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI

CNPJ: nº26.610.194/0001-30

Prezado,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste manifestar-nos acerca da Concessão dos lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada no município de Serafina Corrêa/RS.

No período de 11 a 22 de novembro do corrente ano esteve publicado o Edital nº 190/2019 para o Credenciamento de empresas interessadas na Concessão de direito real de uso de lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre. Finalizado o prazo para apresentação dos documentos obrigatórios exigidos no referido Edital, a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico analisou os documentos e informações apresentados tempestivamente sob o Protocolo Geral nº 2526/2019 de 20 de novembro de 2019, e constatou que a empresa atendeu aos critérios de seleção estabelecidos no Edital nº 190/2019 e apresentou todos os documentos exigidos no item 4. Assim sendo, considerando-se o cumprimento das exigências contidas no referido Edital e a pontuação final de 22 pontos, concluiu-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI, CNPJ nº 26.610.194/0001-30** como **4ª COLOCADA no Grupo 1**.

Em 26 de novembro realizou-se o sorteio dos lotes entre as empresas, quando o Sr. Juliano Pedro Chiodi se fez presente. O lote sorteado para a empresa **CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI** foi o Lote nº 02 da Quadra “D” com área de 936,00 m².

Encaminhou-se o processo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE o qual aprovou a referida concessão.

A presente **CARTA DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação, visando a concessão do incentivo ao desenvolvimento econômico para a implantação e ampliação da capacidade de produção no Município de acordo com a Lei Municipal nº 3.244/2014.



O incentivo será concedido pelo MUNICÍPIO em benefício da EMPRESA **CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI**, a qual atendeu aos critérios de seleção estabelecidos na referida lei.

A Concessão será autorizada mediante aprovação do Projeto de Lei Específica pelo Poder Legislativo do Município de Serafina Corrêa., a qual permitirá formalizar o processo através de instrumento hábil de contratação ou escritura pública.

Após seis anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos na Lei Municipal nº3.244/2014 e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação do imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Para a plena consecução do estabelecido nesta Carta de Intenções, as partes assumem o compromisso de:

MUNICÍPIO:

- Garantir a concessão nos termos previstos da Lei Municipal nº 3.244/2014 e desta Carta de Intenção, além de adotar as medidas de caráter legal - decretos, contratos, e afins que assegurem efetivamente o direito real de uso do seguinte imóvel:

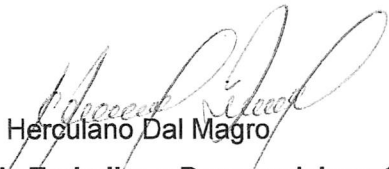
EMPRESA:

- INSTALAR OU AMPLIAR a sede da empresa na Área Industrial Busada- Linha Porto Alegre no Município de Serafina Corrêa/RS assumindo os compromissos nesta Carta expostas, sob pena de resolução ou reversão;
- Edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano, a contar da assinatura do instrumento de formalização;
- Aumentar o faturamento durante o período de 5 anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 20%, partindo da base mínima de R\$1.454.085,28 ao final do ano de 2020. Para a comprovação do cumprimento desse encargo, será calculada a média aritmética simples ao final do período;
- Aumentar o nº de empregos formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 4 anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 7(sete) ao final do ano 2020.

Para a comprovação desse encargo será feita a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 4 anos.

Após o 4º ano, comprovado o encargo assumido no *caput*, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva.

- Não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel, antes de transcorridos dez anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;
- Manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;
- Comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.



Herculano Dal Magro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

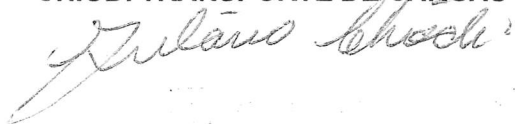
ACEITE

Declaro estar ciente das obrigações de contrapartida ao município de Serafina Corrêa e **ACEITO** o lote nº02 da Quadra "D" para fins de instalação e ou ampliação da empresa **CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI**.

Juliano Pedro Chiodi

Representante Legal

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 190/2019**

1 – ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Empresa: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI -ME

CNPJ: 26.610.194/0001-30

Cumprimento da alínea “a”, subitem 5.1

Número de funcionários: 07	Pontos: 07
-----------------------------------	-------------------

Enquadramento de Grupo, subitem 2.3

(X) Grupo 1	() Grupo 2	() Grupo 3
----------------------	---------------	---------------

Cumprimento da alínea “b”, subitem 5.1

Tempo de instalação: 2 anos/11 meses/17 dias	Pontos: 05
---	-------------------

Cumprimento da alínea “c”, subitem 5.1

Faturamento: R\$ 1.454.085,28	Pontos: 10
--------------------------------------	-------------------

Cumprimento da alínea “d”, subitem 5.1

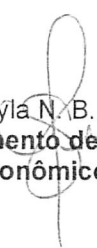
Possui no quadro societário, representante que tenha recebido terrenos da Administração Pública anteriormente?	() Sim	(X) Não
--	-----------	------------------

Pontuação Final: 22

A empresa atendeu aos critérios de seleção estabelecidos no edital?	(X) Sim	() Não	() Parcialmente
---	------------------	-----------	--------------------

Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2019.


Herculano Dalmagro
Secretário Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Econômico


Tamires Ayala N. B. Dal más
Diretor do Departamento de Desenvolvimento
Econômico

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 190/2019

2 – CHECKLIST DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO

Empresa: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI -ME

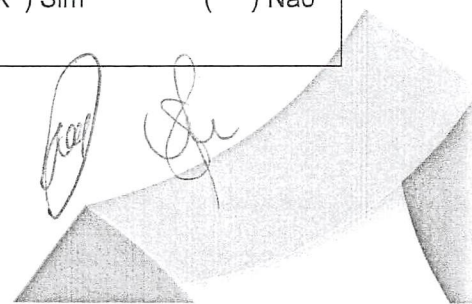
CNPJ: 26.610.194/0001-30

Cumprimento do subitem 4.1

Requerimento e Ficha Cadastral	(X) Sim	() Não
--------------------------------	-----------	---------

Cumprimento do subitem 4.2

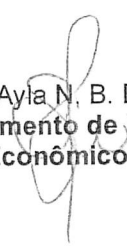
a)	Ato de constituição ou contrato social da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;	(X) Sim	() Não
b)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	(X) Sim	() Não
c)	Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul;	(X) Sim	() Não
d)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Serafina Corrêa, pertinente ao seu ramo de atividades: Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; ou Certidão Cadastral vigentes; ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição e a especificação do ramo de atividade da empresa;	(X) Sim	() Não
e)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;	(X) Sim	() Não
f)	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;	(X) Sim	() Não
g)	Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Serafina Corrêa;	(X) Sim	() Não
h)	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim	() Não
i)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	(X) Sim	() Não
j)	Relatório do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que comprove o registro dos empregados na forma da lei;	(X) Sim	() Não



k)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pela Comarca a que pertence o Município de Serafina Corrêa, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do credenciamento.	(X) Sim	() Não
l)	Certidão negativa de protesto de títulos expedida pelo Ofício dos Registros Públicos de Serafina Corrêa, preferencialmente emitida na data do protocolo para o credenciamento.	(X) Sim	() Não
m)	Termo de Compromisso de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pela empresa.	(X) Sim	() Não
n)	Termo de compromisso de expansão da empresa de no mínimo 20% de crescimento, considerando-se o aumento do faturamento e/ou a geração de novos empregos, durante os cinco anos após o prazo previsto em lei para instalação e efetivação dos trabalhos pela empresa no lote concedido.	(X) Sim	() Não
o)	Relatório de faturamento fiscal declarado mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente ao período dos últimos 24 meses, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e contador.	(X) Sim	() Não
p)	Declaração de não possuir no quadro societário representante que tenha recebido terrenos da Administração Pública anteriormente.	(X) Sim	() Não

Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2019.


Heroulanô Dalmagro
Secretário Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Econômico


Tamires Ayla N. B. Dal más
Diretor do Departamento de Desenvolvimento
Econômico

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 190/2019**

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Empresa: CHIUDI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI -ME

CNPJ: 26.610.194/0001-30

Após análise pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico da documentação e informações apresentados tempestivamente pela empresa supracitada sob o Protocolo Geral nº 2526/2019 de 20 de novembro de 2019, constatou-se que a empresa atendeu aos critérios de seleção estabelecidos no Edital nº 190/2019 cujo objeto é o Credenciamento para concessão de direito real de uso dos lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre e apresentou todos os documentos exigidos no item 4 do Edital. Assim sendo, considerando-se o cumprimento das exigências contidas no referido Edital e a pontuação final de 22 pontos, conclui-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CHIUDI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI – ME, CNPJ 26.610.194/0001-30** como **4ª COLOCADA no Grupo 1**. Encaminha-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE para manifestações.

Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2019.



Herculano Dalmagro
**Secretário Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Econômico**



Tamires Ayla N. B. Dal más
**Diretora do Departamento de Desenvolvimento
Econômico**



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA
Av. 25 202 Centro
88.597.984/0001-80

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica
PMSC Fl. 01	
Assinatura	

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2019

NÚMERO: 0100002526 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/11/2019

HORA: 16:23:26

RESPONSÁVEL: HERCULANO DALMAGRO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 000323154 CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME

ASSUNTO REQUERIMENTOS GERAIS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO EDITAL 190/2019 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO/LOTES URBANOS ÁREA INDUSTRIAL BUSADA.

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME

Câmara de Vereadores	
20	Rubrica

CNPJ: 26.610.194/0001-30 IE: 1350024870

RS 129 KM 150, Nº 735, BAIRRO APARECIDA, SERAFINA CORRÊA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 190/2019

PMSC	502
Rubrica	

À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

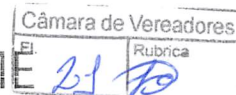
A empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.610.194/0001-30, estabelecida na RS 129 KM 150, nº 735, Bairro Aparecida, Cidade de Serafina Corrêa-RS, por seu representante legal signatário, vem respeitosamente requerer seu credenciamento ao Chamamento Público referente ao Edital nº 190/2019 que objetiva a concessão de direito real de uso de lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre. Junto a este requerimento, anexamos a documentação exigida no referido Edital e Lei Municipal nº. 3.244/2014 que dispõe sobre Política de Incentivo ao desenvolvimento Econômico e Social do Município de Serafina Corrêa-RS.

Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2019.

Juliano Chiodi

26.610.194/0001-30
CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME
RS 129 KM 150, Nº 735
Linha 15 de Novembro - CEP 99250-100
Serafina Corrêa - RS

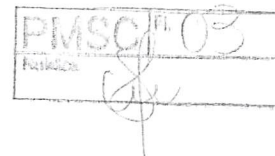
CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME



CNPJ: 26.610.194/0001-30 IE: 1350024870

RS 129 KM 150, Nº 735, BAIRRO APARECIDA, SERAFINA CORRÊA

FICHA CADASTRAL



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

() Indústria () Comércio (x) Prestador de Serviços () Agroindústria

Razão Social: CHIODI TRANSPORTE CE CARGAS EIRELI ME

Nome Fantasia: CHIODI TRANSPORTES

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 26.610.194/0001-30

Enquadramento da empresa: (X) ME () EPP

Ramo de atividade: Transporte de Cargas

Endereço: RS 129 km 150, nº 735, Linha 15 de Novembro, Bairro aparecida , Serafina Corrêa-RS.

Telefone Comercial: 54 3444 9942

Endereço eletrônico: transporteschiodi@net11.com.br

Nome dos sócios: Juliano Pedro Chiodi

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO – REPRESENTANTE LEGAL

Representante legal: Juliano Pedro Chiodi

Identidade nº 9078799393, CPF nº 952.028.460.53

Endereço: Rua Soledade, nº 160, Bairro Gramadinho, Serafina Corrêa-RS

Telefone celular: 54 9 9159 0955

Endereço eletrônico: transporteschiodi@net11.com.br

Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2019.

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME

CNPJ: 26.610.194/0001-30 IE: 1350024870

RS 129 KM 150, Nº 735, BAIRRO APARECIDA, SERAFINA CORRÊA

Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica D

DADOS INFORMATIVOS DA EMPRESA

PMSC	504
Rubrica	

Objetivos do credenciamento:

() Instalação em prédio próprio

(X) Ampliação

Área necessária para sua instalação ou ampliação: em torno de 1.000 m².

Valor inicial de investimento (considerando-se os investimentos com obra, aquisição de equipamentos, veículos e demais necessários para início das atividades no bem concedido): R\$ 100.000,00.

Número de empregados registrados na forma da Lei, há mais de trinta dias: 7 (sete).

Tempo de funcionamento da empresa no município de Serafina Corrêa: 2 anos e 11 meses e 25 dias.

Faturamento fiscal declarado no período dos últimos 24 meses: R\$ 1.454.085,28

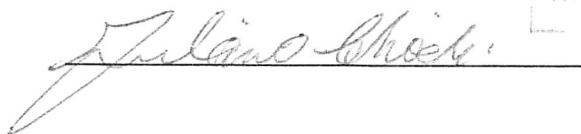
Se indústria ou agroindústria:

1 - Produção inicial mensal estimada: _____

2 - Utiliza matéria-prima existente no município: () Sim () Não

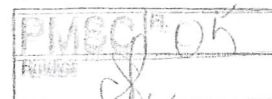
Declaramos para qualquer fim, ser a expressão da verdade, as informações prestadas acima e a documentação que acompanha essa ficha cadastral, para o credenciamento ao Chamamento Público referente ao Edital nº 190/2019.

Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2019.



2019-11-20 14:00
CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME
RS 129 KM 150, Nº 735, BAIRRO APARECIDA, SERAFINA CORRÊA
CNPJ: 26.610.194/0001-30
IE: 1350024870

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI



JULIANO PEDRO CHIODI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Soledade, 160, Bairro Gramadinho, em Serafina Corrêa-RS, Cep 99.250-000, nascido em 21/05/1979, inscrito no CPF sob número 952.028.460-53 e cédula de identidade número 9078799393, expedida pela SJS RS, declara, neste ato, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. A empresa girará com o nome empresarial de CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI.

2ª. A empresa terá sua sede na RODOVIA RS 129, Nº 735, LINHA 15 DE NOVENBRO, BAIRRO APARECIDA, em Serafina Corrêa-RS, Cep 99.250-000.

3ª. Que o capital da empresa será de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4ª. O objeto da empresa será o de:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de mudanças.

5ª. A atividade comercial da empresa é de:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

4930-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças.

- 6ª. A empresa iniciará suas atividades em 17/11/2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.
- 7ª. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
- 8ª. A administração da empresa caberá exclusivamente a Juliano Pedro Chiodi, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.
- 9ª. Ao término de cada exercício fiscal, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
- 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício fiscal, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.
- 11ª. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.
- 12ª. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 13ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Câmara de Vereadores	
Fl. 25	Rubrica
JUCERGS	

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consuno, fé pública, ou a propriedade.

14ª. O empresário declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

15ª. Está eleito o foro de Guaporé-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do instrumento constitutivo.

E, por estar assim constituído, assina o presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada em três vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERAFINA CORRÊA

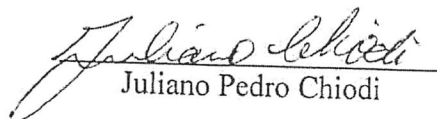
"AUTENTICAÇÃO"

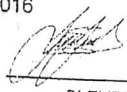
Conferir com o original

Em: _____

Servidor: _____

Serafina Corrêa-RS, 17 de Novembro de 2016.


Juliano Pedro Chiodi

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/11/2016 SOB Nº: 43600225548	
Protocolo: 16/306416-4, DE 25/11/2016	
CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	 CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

08
08

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.610.194/0001-30		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2016	
NOME EMPRESARIAL CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO ROD RS 129		NÚMERO 735		COMPLEMENTO LINHA 15 DE NOVEMBRO	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO APARECIDA		MUNICÍPIO SERAFINA CORREA		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSPORTESCHIODI@NET11.COM.BR		TELEFONE (54) 3444-1668			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2019 às 11:17:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação na data: 31/10/2019

Identificação			
---------------	--	--	--

CAD ICMS	135/0024870
CNPJ	26.610.194/0001-30
Razão Social	CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME
Nome	
Fantasia	

Endereço			
----------	--	--	--

Logradouro	EST RS 129		
Número	735	Complemento	LINHA 15 DE NOV
Bairro/Distrito	APARECIDA		
Município	Serafina Corrêa	U.F.	RS
CEP	99250-000	Telefone	(54) 3444-1668

Informações Complementares			
----------------------------	--	--	--

Enquadramento	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita	13ª DRE - LAJEADO
Empresa		Estadual	
Natureza	2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE L		
Jurídica			
CNAE Fiscal	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E		
Principal	MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL		
CNAE Fiscal	4930-2/04 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS		
Data Abertura	02/01/2017	Motivo	INCLUSAO
		Inclusão	
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação	HABILITADO	Data desta	01/2017
Cadastral		Situação	
Vigente ⁽¹⁾			
Nota Fiscal	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO		
Eletrônica			

CAE

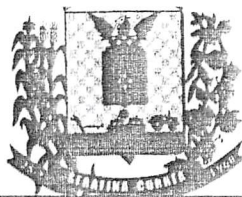
928020300 - TRANSP. DE CARGAS - RODOVIARIO INTERESTADUA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA
"AUTENTICAÇÃO"
Confere com o original
Em: 20/11/16

Servidor
[Assinatura]



Câmara de Vereadores:

Fl. 28 Rubrica 19

PMSC 10
Folha 1

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa / RS,
AUTORIZA a concessão de licença à: **CHIODI TRANSPORTE DE
CARGAS EIRELI - ME** – Rod RS 129, 735 – Linha 15 de
Novembro - Serafina Corrêa - RS, exercer a seguinte atividade:
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS.**

Número de Inscrição: **20.204/126**

Início da Atividade: **25/11/2016**

Serafina Corrêa, 09 de Dezembro de 2016

[Assinatura]
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

OBS: 1º= No momento em que V.Sª, encerrar com esta atividade, ou houver
qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal.

2º= Alvará válido por tempo indeterminado, mediante a apresentação
do pagamento da Taxa de Vistoria Anual ou Certidão Negativa de Débitos.

3º= É obrigatório o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio. A
falta deste implicará na suspensão do Alvará de Localização.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI
CNPJ: 26.610.194/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:36 do dia 05/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2020.

Código de controle da certidão: CE7A.FA55.C863.AD2F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0014100136

Identificação do titular da certidão:

Nome: CHIODI TRANSP DE CARGAS EIRELI ME
Endereço: EST RS 129, 735, LINHA 15 DE NOV
APARECIDA, SERAFINA CORREA - RS
CNPJ: 26.610.194/0001-30

Certificamos que, aos 31 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0023800325

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Câmara de Vereadores		
Fl. 31	Rubrica B	13

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000323154

Contribuinte

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME

Logradouro

ROD RS 129

Bairro

LINHA 15 DE NOVENBRO

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

26.610.194/0001-30

Número

Complemento

735

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CONSULTA DE AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO.

Emitida às 12:14:56 do dia 31/10/2019

Válida até 29/01/2020

Código de Controle da Certidão/Número 01F8174282F67791

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20/11/2019



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

26.610.194/0001-30

Razão Social:

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME

Endereço:

RODOVIA ROD RS 129 735 LINHA 15 DE NOVEMBRO / APARECIDA / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

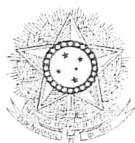
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2019 a 06/12/2019**Certificação Número:** 2019110705385221652207

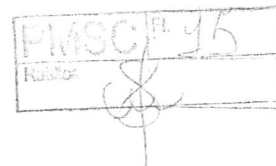
Informação obtida em 20/11/2019 08:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara de Vereadores	
Fl. 33	Rubrica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.610.194/0001-30

Certidão nº: 189424037/2019

Expedição: 18/11/2019, às 09:09:05

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.610.194/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65
EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA

Mês de Referência
09/2019

Certificado Digital: Sim

AUTORIZADO			
CEI: 19204.11316-06	ALDO ANTONIO MIGLIAVACCA		
ESTABELECIMENTO			
CNPJ: 26.610.194/0001-30	CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME		
Bairro APARECIDA	Município SERAFINA CORREA	CEP 99.250-000	UF RS
Atividade Econômica CNAE			

Total de Empregados no Início do 1º Dia do Mês Informado	6
--	---

ADMISSÕES - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
10	admissão de empregado no 1º emprego	0
20	admissão de empregado com emprego anterior	1
25	adm. de empr. com contrato de trab. por prazo determinado	0
35	reintegração	0
70	transferência de entrada	0
Total de admissões		1

DESLIGAMENTOS - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
31	dispensa sem justa causa	0
32	dispensa por justa causa	0
40	desligamento por iniciativa própria (a pedido)	0
43	término de contrato de trabalho por prazo determinado	0
45	término de contrato de trabalho	0
50	desligamento por aposentadoria	0
60	desligamento por morte	0
80	transferência de saída	0
90	desligamento por acordo empregado/empregador	0
Total de desligamentos		0

Total de Empregados no Último Dia do Mês Informado	7
Quantidade de Declarações do Estabelecimento Processadas no Mês	1

No caso da existência de vínculos repetidos em várias declarações enviadas, apenas a última declaração será considerada.

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2019

Câmara de Vereadores	
Fl. 35	Rubrica
MASC 57	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

DATA: 01/11/2019

HORA: 08:43:51

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CHIOTI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME N° CONTROLE: LTJutQq2JnH0000-5 N° ARQUIVO: FSJ1gu3h1lp0000-0
JOMP: 10/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 26.610.194/0001-30
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
LOGRADOURO: RODOVIA ROD RS 129 735 LINHA 15 DE NOVENBRO INSCRIÇÃO:
CIDADE: SERAFINA CORREA UF: RS CEP: 99250-000 BAIRRO: APARECIDA CNAE PREPONDERANTE: 4930202
TELEFONE: 0054-34449942 CNAE: 4930202
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 612 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	875,53	0,00	0,00	0,00	875,53
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	875,53	0,00	0,00	0,00	875,53
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	875,53	0,00	0,00	0,00	875,53

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Câmara de Vereadores		
Fl. 36	Rubrica	18

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 01/11/2019
HORA: 08:43:51
PÁG : 0001/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000080 755401791914 107634050820 661019400012

EMPRESA: CHIOTI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME
COMP: 10/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 26.610.194/0001-30
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
FELIPE ANTONIO ZATTEA		206.33016.33-5	07/08/2017	01			07825
1.480,29	0,00	0,00	118,42			118,42	0,00
MARCELO RAUPP ANTONOVICZ		164.06959.72-9	01/04/2019	01			07825
1.676,00	0,00	0,00	134,08			134,08	0,00
PATRICIA DA SILVA MAROSTICA		125.01553.10-3	13/06/2019	01			04110
1.447,17	0,00	0,00	115,77			115,78	0,00
RAFAEL TOBIAS GOBBI		203.36889.31-8	16/07/2019	01			07825
1.676,00	0,00	0,00	134,08			134,08	0,00
TATIANE DOS SANTOS		165.28813.26-5	01/03/2018	01			04110
1.312,31	0,00	0,00	104,98			104,98	0,00
VALDECK SANTOS DA SILVA		165.91894.39-0	24/09/2019	01			07825
1.676,00	0,00	0,00	134,08			134,08	0,00
VINICIUS BISON		210.56516.13-7	08/02/2017	01			07825
1.676,60	0,00	0,00	134,12			134,12	0,00

Câmara de Vereadores	
Fl. 39	Rubrica B
19	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 6.40 (14/12/2017) TABELAS 36.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 01/11/2019
HORA: 08:43:51
PÁG : 0002/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

658600000080 755401791914 107634050820 661019400012

EMPRESA: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME

COMP: 10/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2003

FPAS: 612

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

RAT: 0.0

INSCRIÇÃO: 26.610.194/0001-30

FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
EVANDRO BORTOLINI	120,00	0,00	180.00613.49-8	0,00	13	05	02522
			0,00				0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
11.064,37

0,00

0,00

875,53

875,54

0,00

Câmara de Vereadores	
Fl. 38	Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 01/11/2019
HORA: 08:43:51
PÁG: 0003/0005

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
658600000080 755401791914 107634050820 661019400012

EMPRESA: CHIOTI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME N° DE CONTROLE: LTJutQq2JnH0000-5 N° ARQUIVO: FSJlgu3hi1p0000-0
COMP: 10/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 26.610.194/0001-30
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RODOVIA ROD RS 129 735 LINHA 15 DE NOVENBRO BAIRRO: APARECIDA CNAE PREPONDERANTE: 4930202
CIDADE: SERAFINA CORREA UF: RS CEP: 99250-000 CNAE: 4930202

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	7	10.944,37	0,00	10.944,37	0,00
13	1	120,00	0,00	120,00	0,00
TOTAIS:	8	11.064,37	0,00	11.064,37	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 01/11/2019
HORA: 08:43:51
PÁG : 0004/0005

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858600000080 755401791914 107634050820 661019400012

EMPRESA: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME N° DE CONTROLE: LTJutQq2JnH0000-5 N° ARQUIVO: FSJ1gu3h1lp0000-0
COMP: 10/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 26.610.194/0001-30
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RODOVIA ROD RS 129 735 LINHA 15 DE NOVENBRO BAIRRO: APARECIDA CNAE PREPONDERANTE: 4930202
CIDADE: SERAFINA CORREA UF: RS CEP: 99250-000 CNAE: 4930202

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 10.944,37
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO 0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES 7

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/11/2019

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
875,54	0,00	0,00	0,00	875,54

Câmara de Vereadores	
Fl. 40	Rubrica 10
PMSC 12	
RUBRICADO	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 01/11/2019
HORA: 08:43:51
PÁG : 0005/0005

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: CHIOTI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME N° DE CONTROLE: LTJutQg2JnH0000-5 N° ARQUIVO: FSJ1gu3h1lp0000-0
COMP: 10/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 612 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 26.610.194/0001-30
TOMADOR/OBRA: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RODOVIA ROD RS 129 735 LINHA 15 DE NOVENBRO BAIRRO: APARECIDA CNAE PREPONDERANTE: 4930202
CIDADE: SERAFINA CORREA UF: RS CEP: 99250-000 TELEFONE: 0054 3444 9942 CNAE: 4930202

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	875.53	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	875.53
SALÁRIO FAMÍLIA:	0.00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0.00
PERÍODO INICIAL:	0.00 VALOR A COMPENSAR:	0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00
VALOR INFORMADO:	0.00			

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA	15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0 I1:	0 I2:	0 I3:	0 I4:	0 J :	0 K :	0 L :	0 M :	0 N1:	0
N2:	0 N3:	0 O1:	0 O2:	0 O3:	0 P1:	0 P2:	0 P3:	0 Q1:	0 Q2:	0
Q3:	0 Q4:	0 Q5:	0 Q6:	0 R :	0 S2:	0 S3:	0 U1:	0 U2:	0 U3:	0
V3:	0 W :	0 X :	0 Y :	0 Z1:	0 Z2:	0 Z3:	0 Z4:	0 Z5:	0 Z6:	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Câmara de Vereadores:	
Fl. 41	Rubrica 70

EMSC 23
Assessor

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

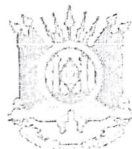
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME, CNPJ 26610194000130, Endereço - ROD RS 129, 735, BAIRRO APARECIDA EM SERAFINA CORREA RS.

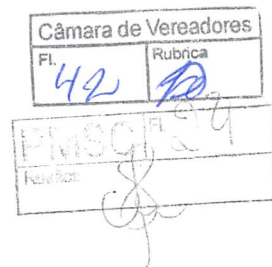
18 de Novembro de 2019, às 09:16:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2d9042d82b8d01468d6e07fbf527173f**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião



CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CHIODI TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ: 26.610.194/0001-30. Esta Certidão abrange o período de **19 de novembro de 2014 a 19 de novembro de 2019**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 8,40 (*0264.01.1900001.14148 = R\$ 1,40)

Página.....: R\$ 8,90 (*0264.02.1800001.01519 = R\$ 1,90)

Proc. Eletrônico.: R\$ 4,90 (*0264.01.1900001.14149 = R\$ 1,40)

Total.....: R\$ 22,20 + R\$ 4,70 = R\$ 26,90

SERAFINA CORRÊA, 20 de novembro de 2019

VALQUÍRIA TERESA SCHMITZ PICINI
Substituta do Tabelião



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 52 2019 00007031 14

20/11/2019

10:21:03

28662

VALQUÍRIA

CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME

CNPJ: 26.610.194/0001-30 IE: 1350024870

RS 129 KM 150, Nº 735, BAIRRO APARECIDA, SERAFINA CORRÊA

Câmara de Vereadores	
Fl. 43	Rubrica

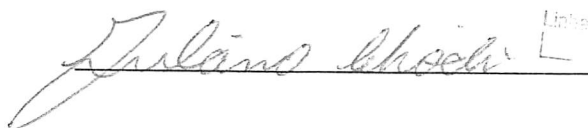
EMSC 25
Rubrica

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL Nº 190/2019

A empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.610.194/0001-30, estabelecida na RS 129 KM 150, nº 735, Bairro Aparecida, Cidade de Serafina Corrêa-RS, por seu representante legal signatário, portador do RG nº 9078799393, e CPF nº 952.028.460.53, assume o compromisso de preservação do meio ambiente e recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa no decorrer de suas atividades no lote concedido.

Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2019.





CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME

CNPJ: 26.610.194/0001-30 IE: 1350024870

RS 129 KM 150, Nº 735, BAIRRO APARECIDA, SERAFINA CORRÊA

Câmara de Vereadores	
Fl. 44	Rubrica 70

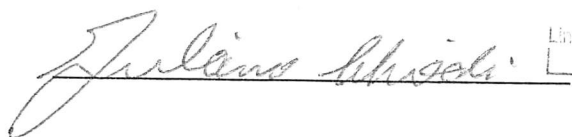
PMSC	26
Rubrica	8

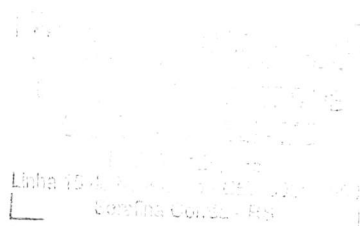
TERMO DE COMPROMISSO DE EXPANSÃO DA EMPRESA

EDITAL Nº 190/2019

A empresa CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 26.610.194/0001-30, estabelecida na RS 129 KM 150, nº 735, Bairro Aparecida, Cidade de Serafina Corrêa-RS, por seu representante legal signatário, portador do RG nº 9078799393, e CPF nº 952.028.460.53, assume o compromisso de expandir a empresa, durante os cinco anos após o prazo previsto em lei para instalação e efetivação dos trabalhos no lote concedido, com aumento de no mínimo 20% do faturamento e/ou a geração de novos empregos, garantindo assim o desenvolvimento econômico e social do município de Serafina Corrêa. Compromete-se também, apresentar documentação comprobatória quando solicitado pela Administração Pública.

Serafina Corrêa, 20 de novembro de 2019.





RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão:

20/11/2019

Empresa: CHIODI TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - ME
 Endereço: RODOVIA ROD RS 129, 735
 Cidade: SERAFINA CORREA
 CNPJ: 26610194000130
 Insc. Est: 1350024870
 CEP.: 99250000

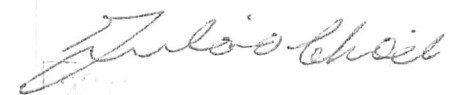
Período: 01/11/2017 a 31/10/2019

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Novembro	2017	71.077,98	0,00	0,00	71.077,98
Dezembro	2017	70.334,33	0,00	0,00	70.334,33
Janeiro	2018	70.734,37	0,00	0,00	70.734,37
Fevereiro	2018	75.943,64	0,00	0,00	75.943,64
Março	2018	57.377,14	0,00	0,00	57.377,14
Abril	2018	35.486,37	0,00	0,00	35.486,37
Maio	2018	30.818,72	0,00	0,00	30.818,72
Junho	2018	61.791,77	0,00	0,00	61.791,77
Julho	2018	67.558,13	0,00	0,00	67.558,13
Agosto	2018	80.561,92	0,00	0,00	80.561,92
Setembro	2018	77.342,25	0,00	0,00	77.342,25
Outubro	2018	73.110,00	0,00	0,00	73.110,00
Novembro	2018	73.667,15	0,00	0,00	73.667,15
Dezembro	2018	69.080,68	0,00	0,00	69.080,68
Janeiro	2019	69.546,93	0,00	0,00	69.546,93
Fevereiro	2019	77.143,67	0,00	0,00	77.143,67
Março	2019	41.474,70	0,00	0,00	41.474,70
Abril	2019	49.221,56	0,00	0,00	49.221,56
Maio	2019	49.012,30	0,00	0,00	49.012,30
Junho	2019	40.122,71	0,00	0,00	40.122,71
Julho	2019	50.832,79	0,00	0,00	50.832,79
Agosto	2019	51.098,61	0,00	0,00	51.098,61
Setembro	2019	47.033,93	0,00	0,00	47.033,93
Outubro	2019	63.713,63	0,00	0,00	63.713,63
Totais		1.454.085,28	0,00	0,00	1.454.085,28


 EVANDRO BORTOLINI

Registro no C.R.C.: RS75734

C.F.F.: 689.043.390-49


 Philo Chioi

Linha 01
 01/11/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORE
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Câmara de Vereadores	
Fl. 47	Página 1/1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

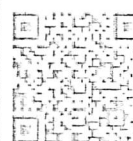
-10.715- MATRÍCULA		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA COMARCA DE GUAPORE LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL			
		FICHA	MATRÍCULA		
Serafina Corrêa, RS. 31 de outubro de 2016				01	10.715
IMÓVEL: Lote Urbano nº 02 (dois), da quadra "D", do LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE, com área de 936,00m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, distante 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: ao <u>NORTE</u>, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 01, da quadra "D"; ao <u>SUL</u>, por 40,00m (quarenta metros) com o lote nº 03, da quadra "D"; a <u>LESTE</u>, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 8, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao <u>OESTE</u>, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 202, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80. CONDIÇÕES: Nada Consta. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 9.484, fls. 01 à 02, do Livro 2-RG, de 14/11/2013, deste Ofício.- Protocolo nº 25812, Livro 1-I, em 06/10/2016. Dou fé.- gi.- Emolumentos: Abertura de matrícula: R\$17,10 (0264.03.1600003.02224 = R\$0,85) PED: R\$4,10 (0264.01.1600006.05822 = R\$0,45). <u>José Carlos Picini</u> Oficial do Registro SERVIÇO REGISTRAL de Serafina Corrêa Comarca de Guaporé - RS REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TABELIONATO DE PROTESTOS CAMBIAIS Prof. José Carlos Picini - Oficial - E-mail: carlospicini@nath.com.br Av. Arthur Oscar, 1359 - F (14) 3444-1305 Serafina Corrêa - RS					
continua no verso					

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS - Art. 1º do Dec. 93.240/86.-

Serafina Corrêa-RS, 11/10/2019 13:15:34. *h*

Total: R\$23,00
Certidão Matrícula 10.715 - 1 página, R\$8,90 (0264.02.0900002.13987 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$4,20 (0264.02.0900002.13993 = NIHIL)
PED: R\$4,90 (0264.01.1600002.16396 = NIHIL)

Jean Carlos Taffarel
Escrevente



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selsdigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
098707 53 2019 00006578 08



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao Memorando Interno nº 166/2019 de 11/10/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o presente laudo objetiva especificar as avaliações de 11(onze) lotes urbanos, do Loteamento Berçário Industrial Linha Porto Alegre, objetos das matrículas nº 10.689, 10.690, 10.691, 10.692, 10.705, 10.706, 10.707, 10.708, 10.714, 10.715 e 10.716, para posterior interesse público do Município de Serafina Corrêa e objetivando aprovação de projeto de lei na Câmara de Vereadores. Todos os lotes sem benfeitorias situados nesta cidade de Serafina Corrêa – RS.

2 - DESCRIÇÃO DOS LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A SEREM AVALIADOS:

2.1. LOTE 01 – QUADRA “A” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 01 (Um) da quadra “A”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.689, com área de 1.015,95m² (Um mil e quinze metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua João Silvestrin, lado ímpar da numeração, distante 165,61m(Cento e sessenta e cinco metros e sessenta e um centímetros) da esquina com a Via Del Tramonto, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NOROESTE, por 68,48m (sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros), com a Rua João Silvestrin; ao SUL, por 59,27m (cinquenta e nove metros e vinte e sete centímetros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet; e a LESTE, por 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros), com o lote nº 02 da quadra “A”, possuindo forma triangular.

2.2. LOTE 02 – QUADRA “A” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.



Lote urbano nº 02 (Dois) da quadra "A", do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.690, com área de 982,67m² (Novecentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua João Silvestrin, lado ímpar da numeração, distante 138,18m (Cento e trinta e oito metros e dezoito centímetros) da esquina com a Via Del Tramonto, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NOROESTE, por 27,43m (vinte e sete metros e quarenta e três centímetros), com a Rua João Silvestrin; ao SUL, por 24,00m (vinte e quatro metros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet; a LESTE, por 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), com o lote urbano nº 03 da quadra "A"; e ao OESTE, por 34,30m (Trinta e quatro metros e trinta centímetros), com o lote urbano nº 01 da quadra "A";

2.3. LOTE 03 – QUADRA "A" – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 03 (três) da quadra "A", do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.691, com área de 993,89m² (Novecentos e noventa e três metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua João Silvestrin, lado ímpar da numeração, distante 116,97m (Cento e dezesseis metros e noventa e sete centímetros) da esquina com a Via Del Tramonto, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NOROESTE, por 21,21 m (vinte e um metros e vinte e um centímetros), com a Rua João Silvestrin; ao SUL, por 19,00m (dezenove metros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet; a LESTE, por 57,00m (cinquenta e sete metros), com o lote urbano nº 04 da quadra "A"; e ao OESTE, por 47,60m (quarenta e sete metros e sessenta centímetros), com o lote urbano nº 02 da quadra "A";



2.4. LOTE 04 – QUADRA “A” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL
LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 04 (quatro) da quadra “A”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.692, com área de 1.096,67m² (Um mil e noventa e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua João Silvestrin, lado ímpar da numeração, distante 97,34m (Noventa e sete metros e trinta e quatro centímetros) da esquina com a Via Del Tramonto, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NOROESTE, por 19,63m (Dezenove metros e sessenta e três centímetros), com a Rua João Silvestrin; ao SUL, por 18,00m (Dezoito metros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06 da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet; a LESTE, por 64,84m (Sessenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros), com o lote urbano nº 05 da quadra “A”; e ao OESTE, por 57,00m (Cinquenta e sete metros), com o lote urbano nº 03 da quadra “A”;

2.5. LOTE 08 – QUADRA “B” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL
LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 08 (oito) da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.705, com área de 926,22m² (Novecentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado ímpar da numeração, na esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, Via Del Alba, Via Dei Monti, terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 37,30m (Trinta e sete metros e trinta centímetros) com o Via Dei Monti; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 09, da quadra “B”; a LESTE, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) com a Via Del Alba; e ao OESTE, por 21,16m (vinte e um metros e dezesseis centímetros) com o lote nº 01, da quadra “B”, deste ponto faz flexão para Nordeste por 3,91m (três metros e noventa e um centímetros) com a Rua João Silvestrin;



2.6. LOTE 09 – QUADRA “B” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 09 (Nove) da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.706, com área de 936,00m² (Novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado ímpar da numeração, distante 23,30m(vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, Via Del Alba, Via Dei Monti, terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 40,00m(quarenta metros), com o lote nº 08, da quadra “B”, ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 10, da quadra “B”, a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com o lote nº 01, da quadra “B”;

2.7. LOTE 10 – QUADRA “B” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 10 (Dez) da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.707, com área de 936,00m² (Novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado ímpar da numeração, distante 46,70m(Quarenta e seis metros e setenta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, Via Del Alba, Via Dei Monti, terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 40,00m(quarenta metros), com o lote nº 09, da quadra “B”, ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 11, da quadra “B”, a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), sendo 3,20m (Três metros e vinte centímetros) com



o lote nº 03, em 20,00m (vinte metros) com o lote nº 02, e em 0,20 (vinte centímetros) com o lote nº 01, todos da quadra "B";

2.8. LOTE 11 – QUADRA “B” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 11 (Onze) da quadra “B”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.708, com área de 936,00m² (Novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado ímpar da numeração, distante 70,10m (Setenta metros e dez centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Rua João Silvestrin, Via Del Tramonto, Via Del Alba, Via Dei Monti, terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, e terras urbanas sem numeração administrativa, antigo lote rural nº 06, da Linha 15 de Novembro, de propriedade de Antonio Bianchet, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 10, da quadra "B", ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 12, da quadra "B", a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), sendo em 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) com o lote nº 04, e em 16,80m (dezesesseis metros e oitenta centímetros) com o lote nº 03, ambos da quadra "B";

2.9. LOTE 01 – QUADRA “D” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 01 (Um) da quadra “D”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.714, com área de 932,00m² (Novecentos e trinta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, na esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 40,00m (quarenta metros), com a Via Dei Monti; ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 02, da quadra "D", a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de



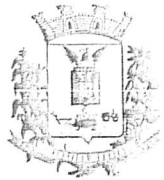
propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros), com a Via Del Alba;

2.10. LOTE 02 – QUADRA “D” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 02 (Dois) da quadra “D”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.715, com área de 936,00m² (Novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, distante 23,30m(vinte e três metros e trinta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 40,00m(quarenta metros), com o lote nº 01, da quadra “D”, ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 03, da quadra “D”, a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba;

2.11. LOTE 03 – QUADRA “D” – LOTEAMENTO BERÇÁRIO INDUSTRIAL LINHA PORTO ALEGRE: Proprietário Município de Serafina Corrêa.

Lote urbano nº 03 (Três) da quadra “D”, do Loteamento Berçário Industrial da Linha Porto Alegre, objeto da matrícula nº 10.716, com área de 936,00m² (Novecentos e trinta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Del Alba, lado par da numeração, distante 46,70m(Quarenta e seis metros e setenta centímetros) da esquina com a Via Dei Monti, no quarteirão formado pela Via Del Alba, Via Dei Monti e terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo Construções e Incorporações Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: Ao NORTE, por 40,00m(quarenta metros), com o lote nº 02, da quadra “D”, ao SUL, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 04, da quadra “D”, a LESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com terras urbanas sem numeração administrativa, antiga parte do lote rural nº 08, da Linha Quinze de Novembro, de propriedade de Globbo



Construções e Incorporações Ltda; e ao OESTE, por 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a Via Del Alba;

3 – MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

As avaliações foram fundamentadas no método comparativo, que consiste em se comparar o valor dos imóveis próximos ao que se quer avaliar, com características semelhantes ao mesmo e que tenham sido negociados ou oferecidos para negócios ao longo dos últimos meses, por isso seus valores de mercado se comparam. Nas avaliações levaram-se em conta também os seguintes aspectos: localização, situação, infraestrutura, topografia, características do solo, existência de faixas de domínio, corpos d'água, testada do terreno, esquina e profundidade do terreno.

4 – AVALIAÇÕES:

4.1 – VALOR DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS:

Após pesquisa e consulta realizada nesta data sobre terrenos próximos ao local e com características semelhantes da área que está sendo avaliada, foi constatado que o valor do metro quadrado (m²), para a referida avaliação estima-se o valor médio na faixa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais por metro quadrado) à R\$ 200,00 (duzentos reais por metro quadrado), adota-se o valor médio de R\$ 190,00 (Cento e noventa reais por metro quadrado).

Condicionantes de Valorização Imobiliária:

Em vistoria no local e levando em conta as valorizações imobiliárias, os membros avaliadores estão em favor da valorização dos lotes que possuem testada para com a Via Principal (Rua João Silvestrin), que agregam maior valorização ao lote .

Portanto, optou-se pela escolha de valorização entre (3% á 6%) , portanto optou-se por um valor médio de 4,5%(0,045%) do valor do metro quadrado para os lotes com testada para com a Via Principal (Rua João Silvestrin).

Portanto, descreve-se o novo valor / m² dos lotes com testada para com a Via Principal conforme AVALIAÇÃO dos IMÓVEIS que segue:

VALOR: 190,00 / m²

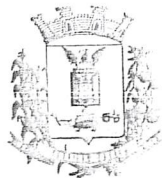
VALORIZAÇÃO: 0,045 %

CÁLCULO DE VALOR / M²: 200,00 * 1,045 %: R\$ / m² - R\$ 198,55.



4.2 – AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

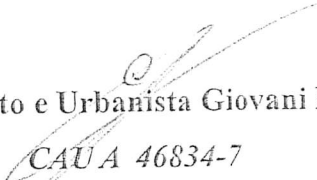
Imóvel	Proprietário	Área	Testada com a Rua ou Via	Valor por m ²	Total
Terreno urbano (Lote 01 – quadra A)	Município	1.015,95 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 201.716,87
Terreno urbano (Lote 02 – quadra A)	Município	982,67 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 195.109,13
Terreno urbano (Lote 03 – quadra A)	Município	993,89 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 197.336,86
Terreno urbano (Lote 04 – quadra A)	Município	1.096,67 m ²	Rua João Silvestrin	R\$ 198,55 / m ²	R\$ 217.743,83
Terreno urbano (Lote 08 – quadra B)	Município	926,22 m ²	Via Del Alba esquina Via Dei Monti	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 175.981,80
Terreno urbano (Lote 09 – quadra B)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 10 – quadra B)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 11 – quadra B)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 01 – quadra D)	Município	932,00 m ²	Via Del Alba esquina Via Dei Monti	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.080,00
Terreno urbano (Lote 02 – quadra D)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
Terreno urbano (Lote 03 – quadra D)	Município	936,00 m ²	Via Del Alba	R\$ 190,00 / m ²	R\$ 177.840,00
TOTAL		10.627,40 m²			R\$ 2.054.168,49



5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O valor avaliado para os referidos imóveis é bastante consistente, visto que a avaliação baseou-se no comparativo do valor de mercado de terrenos com as mesmas características e localizados nas proximidades da área avaliada, e também com os condicionantes ambientais envolvidas dos terrenos, topografia, infraestrutura, localização, área do lote, testada do lote e profundidade do lote, e também o estado de conservação dos logradouros, quanto ao acesso e mobilidade.

Serafina Corrêa, 21 de Outubro de 2019.


Arquiteto e Urbanista Giovanni Piva

CAU A 46834-7

Departamento de Serviços de Engenharia


Eng. Civil Reginaldo Gomes

CREA-RS 160.843

Departamento de Engenharia

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 18 de Abril de 2019
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2019000263605

RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 333, 09 de abril de 2019.

Altera a Resolução Nº 302/2018, que estabeleceu prazos para regularização da captação de água subterrânea por poços existentes nas áreas, rural e urbana, mediante cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT.

O Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

“AD REFERENDUM” do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, e

considerando que o artigo 1º da Resolução do CRH Nº 255/2017, alterada pela Resolução do CRH Nº 311/2018, determinou que nas zonas servidas por rede de abastecimento pública e potável, a captação de águas subterrâneas por poços tubulares, poços de pequeno diâmetro e poços tipo ponteira seria permitida para todas as finalidades, exceto para abastecimento das populações para consumo humano;

considerando que o artigo 3º da Resolução do CRH Nº 255/2017, determinou que toda edificação permanente urbana seria conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

considerando que o artigo 4º da Resolução do CRH Nº 255/2017, alterada pela Resolução CRH Nº 311/2018, estabeleceu que seria permitida a captação de águas subterrâneas por poços escavados, excepcionalmente, nas zonas não servidas por rede de abastecimento público e potável, para satisfazer as necessidades básicas da vida e com captações de caráter individual limitadas a 2 m³/dia (dois metros cúbicos por dia);

considerando a necessidade de tornar clara e expressa a impossibilidade de regularização de poços que estão em desacordo aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 53.901/18 e na Resolução do CRH Nº 255/17, especialmente aqueles poços localizados em zonas servidas por rede de abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Resolução Nº 302/2018, passam a ter a seguinte redação:

“... ”

Art. 2º - Excepcionalmente, os poços tubulares e de monitoramento cadastrados até 31/12/2019, receberão o Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 ou SIOUT 002 – que regularizará provisoriamente a captação até 31/12/2021.

§ 1º Neste período de regularidade provisória, o usuário deverá instruir seu processo de obtenção de outorga ou dispensa de outorga para fins de regularização definitiva.

§ 2º A regularidade provisória mediante cadastro não se aplica a poços que comprovadamente não são passíveis de outorga ou dispensa de outorga frente à legislação vigente.

§ 3º Quando houver a Notificação Administrativa, o usuário terá até 30 dias para realizar o Cadastro no SIOUT.

Art. 3º - Excepcionalmente, os poços de pequeno diâmetro, escavados e ponteira cadastrados até 31/12/2019, receberão o Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 ou SIOUT 002 – que regularizará provisoriamente a captação até 31/12/2023.

§ 1º Neste período de regularidade provisória, o usuário deverá instruir seu processo de obtenção de outorga ou dispensa de outorga para fins de regularização definitiva.

§ 2º A regularidade provisória mediante cadastro não se aplica a poços que comprovadamente não são passíveis de outorga ou dispensa de outorga frente à legislação vigente.

§ 3º Quando houver a Notificação Administrativa, o usuário terá até 30 dias para realizar o Cadastro no SIOUT.

“... ”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de abril de 2019.

Paulo Pereira,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:41:11

Solução de Abastecimento Coletiva - Visualizar

Detalhes do SAC

Nome SAC
FATIMA II

Código SAC
C432040000043

Instituição Responsável
PETER FERRONATTO

Data de registro no SISAGUA
31/01/2019

Data de cadastro
31/01/2019

Responsável pelas informações
PETER FERRONATTO

UF
RIO GRANDE DO SUL

Município
SERAFINA CORREA

Código IBGE
432040

Nome do Responsável Técnico pela SAC
Nº do Registro no Conselho de Classe

Formação Profissional
Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica

Estação de tratamento

Nome da Área
POVOADO/LUGAREJO - FATIMA II

Telefone

E-mail

CEP

Zona
RURAL

Endereço
CAPELA FÁTIMA

Nº Lote/Apto/Casa
S/Nº

Captação

Categoria	Total de Pontos de	Total de Pontos com	Vazão Total da Água Captada
Superficial	0	0	0,0
Subterrânea	1	0	1,0
Total Geral		0	1,0

Água de chuva **Tempo Médio Diário de Funcionamento** 03:00

Tratamento

Possui tratamento?
SIM

Filtração
SEM FILTRAÇÃO, null FILTROS.

Etapas do Tratamento

Possui canalização?
SIM

Possui fluoretação ?
NÃO

Suprimento

Possui desinfecção?
SIM

Agente Desinfetante
CLORO GÁS OU HIPOCLORITO

Residual Desinfetante
CLORO RESIDUAL LIVRE

Câmara de Vereadores	
Fl. 59	Rubrica

Captação

Categoria	Total de Pontos de	Total de Pontos com	Vazão Total da Água Captada
Superficial	0	0	0,0
Subterrânea	1	0	1,0
Total Geral		0	1,0

Água de chuva

Tempo Médio Diário de Funcionamento

03:00

Tratamento

Possui tratamento?

SIM

Filtração

SEM FILTRAÇÃO, null FILTROS.

Etapas do Tratamento

Possui canalização?

SIM

Possui fluoretação ?

NÃO

Suprimento

Possui desinfecção?

SIM

Agente Desinfetante
CLORO GÁS OU HIPOCLORITO

Residual Desinfetante
CLORO RESIDUAL LIVRE

Área(s) Abastecida(s)

Área	Categoria	Zona	Abastecimento
FATIMA II	POVOADO/LUGAREJO	RURAL	SOMENTE LOCAIS

Nº de economias Residenciais

15

Nº de economias Residenciais (Domicílios de uso ocasional)

0

Habitantes por Domicílio

3,14

População Estimada

47

Vazão média de tratamento (L/s)

Pontos de Captação Superficial

-

Pontos de Captação Subterrânea

POÇO ARTESIANO

Ponto 1

Outorga: Não - Lat: 0 - Long: 0 - Vazão: 0,97

Área(s) Abastecida(s)

RURAL

POVOADO/LUGAREJO

FATIMA II

GRUPO DE CASAS - CASA RENATO MARASCHIN

GRUPO DE CASAS - CASA RENATO MARASCHIN

GRUPO DE CASAS - CASA RENATO MARASCHIN

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:50:25

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

Informações gerais

UF

RS

Município

SERAFINA CORREA

Código IBGE

432040

Nº da amostra

173630000045

Ano de Referência

2017

Data do Registro no SISAGUA

20/06/2017

Motivo

ROTINA

CEVS

-

Data do Laudo

26/05/2017

Responsável pela Coleta

PETER FERRONATTO

Identificação da forma de abastecimento

Forma de abastecimento

SAC

Nome

FATIMA II

Código

C432040000043

Informações da forma de coleta (de campo)

Área

FATIMA II

Local

CASA RENATO MARASCHIN

Descrição do local

CAPELA FATIMA

Procedência da coleta

SOLUÇÃO ALTERNATIVA

Ponto da coleta

SAÍDA DE TRATAMENTO/PÓS-DESINFECÇÃO

Latitude (Decimais)

-

Longitude (Decimais)

-

Data da coleta

24/05/17 00:00

Hora da coleta

08:15

Chuva nas últimas 48 horas?

NÃO

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:50:25

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

PARÂMETROS BÁSICOS

Turbidez (uT)

Resultado	0,4
Análise realizada	em laboratório
Providência	-

Cor (uH)

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

pH

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Fluoreto (mg/L)

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Cloro residual livre (mg/L)

Resultado	0,0
Análise realizada	em campo
Providência	-

Bactérias Heterotróficas

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Coliformes totais

Resultado	Presente
-----------	----------

Escherichia coli

Resultado	Ausente
Providência	-

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:43:37

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

Informações gerais

UF	Município
RS	SERAFINA CORREA
Código IBGE	Nº da amostra
432040	193630000052
Ano de Referência	Data do Registro no SISAGUA
2019	20/08/2019
Motivo	CEVS
ROTINA	-
Data do Laudo	Responsável pela Coleta
19/06/2019	PETER FERRONATTO

Identificação da forma de abastecimento

Forma de abastecimento	Nome
SAC	FATIMA II
Código	
C432040000043	

Informações da forma de coleta (de campo)

Área	Local
FATIMA II	CASA RENATO MARASCHIN
Descrição do local	Procedência da coleta
CAPELA FATIMA	SOLUÇÃO ALTERNATIVA
Ponto da coleta	Latitude (Decimais)
SAÍDA DE TRATAMENTO/PÓS-DESINFECÇÃO	-
Longitude (Decimais)	Data da coleta
-	10/06/19 00:00
Hora da coleta	Chuva nas últimas 48 horas?
09:00	NÃO

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:43:37

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

PARÂMETROS BÁSICOS

Turbidez (uT)

Resultado 0,3

Análise realizada em laboratório

Providência -

Cor (uH)

Resultado Não realizada

pH

Resultado Não realizada

Fluoreto (mg/L)

Resultado Não realizada

Cloro residual livre (mg/L)

Resultado 0,0

Análise realizada em campo

Providência *

Bactérias Heterotróficas

Resultado Não realizada

Coliformes totais

Ausente

Escherichia coli

Ausente

Providência -

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:51:04

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

Informações gerais

UF	Município
RS	SERAFINA CORREA
Código IBGE	Nº da amostra
432040	187
Ano de Referência	Data do Registro no SISAGUA
2016	05/12/2016
Motivo	CEVS
ROTINA	-
Data do Laudo	Responsável pela Coleta
07/11/2016	PETER FERRONATTO

Identificação da forma de abastecimento

Forma de abastecimento	Nome
SAC	FATIMA II
Código	
C432040000043	

Informações da forma de coleta (de campo)

Área	Local
FATIMA II	CASA RENATO MARASCHIN
Descrição do local	Procedência da coleta
	SOLUÇÃO ALTERNATIVA
Ponto da coleta	Latitude (Decimais)
SAÍDA DE TRATAMENTO/PÓS-DESINFECÇÃO	-
Longitude (Decimais)	Data da coleta
-	07/11/16 00:00
Hora da coleta	Chuva nas últimas 48 horas?
08:00	

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:51:04

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

PARÂMETROS BÁSICOS

Turbidez (uT)

Resultado	0,5
Análise realizada	em laboratório
Providência	-

Cor (uH)

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

pH

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Fluoreto (mg/L)

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Cloro residual livre (mg/L)

Resultado	0,0
Análise realizada	em campo
Providência	-

Bactérias Heterotróficas

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Coliformes totais

Resultado	Presente
-----------	----------

Escherichia coli

Resultado	Ausente
Providência	-

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:48:55

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

Informações gerais

UF

RS

Município

SERAFINA CORREA

Código IBGE

432040

Nº da amostra

183630000112

Ano de Referência

2018

Data do Registro no SISAGUA

30/01/2019

Motivo

ROTINA

CEVS

-

Data do Laudo

19/12/2018

Responsável pela Coleta

PETER FERRONATTO

Identificação da forma de abastecimento

Forma de abastecimento

SAC

Nome

FATIMA II

Código

C432040000043

Informações da forma de coleta (de campo)

Área

FATIMA II

Local

CASA RENATO MARASCHIN

Descrição do local

CAPELA FATIMA

Procedência da coleta

SOLUÇÃO ALTERNATIVA

Ponto da coleta

SAÍDA DE TRATAMENTO/PÓS-DESINFECÇÃO

Latitude (Decimais)

-

Longitude (Decimais)

-

Data da coleta

17/12/18 00:00

Hora da coleta

08:10

Chuva nas últimas 48 horas?

NÃO

Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Data: 29/11/2019

Hora: 09:48:55

Vigilância e Monitoramento - Visualizar

PARÂMETROS BÁSICOS

Turbidez (uT)

Resultado	0,2
Análise realizada	em laboratório
Providência	-

Cor (uH)

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

pH

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Fluoreto (mg/L)

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Cloro residual livre (mg/L)

Resultado	0,0
Análise realizada	em campo
Providência	-

Bactérias Heterotróficas

Resultado	Não realizada
-----------	---------------

Coliformes totais

Ausente

Escherichia coli

Ausente	
Providência	-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/019.334

SIOUT 0002

COMPROVANTE DE CADASTRO DE USO DA ÁGUA - SIOUT 0002

Este é o Comprovante de Cadastro de Uso da Água de código **2018/019.334**, sob responsabilidade do(a) Usuário(a) de Água: **Domingos Aurelio Baldo**, CPF nº **146.707.550-72**, na propriedade de **Domingos Aurelio Baldo - 146.707.550-72**, realizado no Sistema de Outorga de Água da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul.

Estes dados também serão enviados para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA.

ATENÇÃO! Esse comprovante NÃO é uma outorga de água ou uma dispensa de outorga. Para obter estes documentos, é necessário solicitar a Outorga de Água no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS – e seguir as orientações fornecidas pelo sistema.

As informações contidas neste relatório, gerado dia **29/06/2018** às **14:07:57**, referem-se ao extrato dos dados do Uso da Água de código **2018/019.334**, incluídos no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, sob responsabilidade do(s) próprio(s) usuário(s) de água. Se comprovado que as informações contidas nesse cadastro são falsas, o(s) usuário(s) de água estará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas no art. 36 da Lei 10.350 e no art. 299 do Código Penal que prevê que a declaração falsa constitui-se de crime.

Senhor (a) usuário (a): a fase de cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul foi concluída com sucesso. Essa é a primeira etapa e somente o cadastro não permite o uso da água. Para obter a outorga ou a dispensa de outorga é necessário seguir para os próximos módulos do SIOUT.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/019.334

SIOUT 0002

CADASTRO DE USO DA ÁGUA

Abaixo está o resumo dos dados informados no cadastro de uso da água

Identificação do Usuário de Água

Nome: Domingos Aurelio Baldo - CPF nº 146.707.550-72

Localização da Intervenção

Tipo da Área: Área Rural

Tipo do Vínculo do Usuário de Água com a Localização Intervenção: Proprietário/Posseiro

Nome da Localização da Intervenção: Propriedade de Domingos Aurelio Baldo

Nome/Razão Social do Proprietário: Domingos Aurelio Baldo

CPF/CNPJ do Proprietário: 146.707.550-72

Município: Serafina Corrêa/RS

Existe rede pública disponível para conexão nesta localização? Não

Dados da Intervenção

Natureza da Intervenção: Água Subterrânea

Tipo de Poço: Poço tubular

Poço já existente? Sim

Residência unifamiliar? Sim

Características do poço

Diâmetro do poço: 15 cm

Profundidade do poço: 225 m

Equipamento de bombeamento: Bomba submersa





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Cadastro N° 2018/019.334

SIOUT 0002

Informações da(s) geometria(s) adicionada(s)

Geometria: Ponto 1

Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000

Latitude: -28,7292

Longitude: -51,9237

Região Hidrográfica: Guaíba

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas

Município: Serafina Corrêa - RS

Sistema Aquífero: Serra Geral II

Quadro de Vazão

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Horas/Dia	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10	00:10
Vazão (m³/h)	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000	6,5000
Volume (m³/mês)	33,5833	30,3333	33,5833	32,5	33,5833	32,5	33,5833	33,5833	32,5	33,5833	32,5	33,5833

Total de Dias/Ano: 365 dias

Total de Horas/Ano: 36 horas

Volume Médio Mensal: 32,9514 m³

Volume Total Anual: 395,4167 m³

Vazão Média Mensal: 10,9838 m³/h

Vazão Média Diária: 1,0833 m³/dia

Vazão Máxima Diária: 1,0833 m³/dia

Finalidades

- Consumo humano

Finalidades de uso	Porcentagens mensais da vazão captada											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consumo humano	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Total	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Cadastro Nº 2018/019.334

SIOUT 0002

Informações Adicionais

Análise da Água

Já realizou análise físico-química e bacteriológica da água do poço? Não

Licenças Ambientais

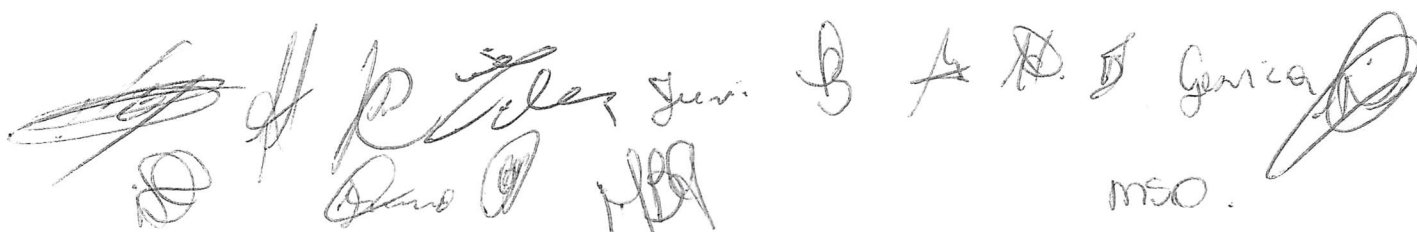
O seu empreendimento onde está localizado o poço
exerce uma atividade passível de licenciamento? Não



**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 190/2019**

**ATA DO SORTEIO DOS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NA
ÁREA INDUSTRIAL BUSADA – LINHA PORTO ALEGRE**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, situado na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, em Serafina Corrêa, RS, reuniram-se, a partir das dezesseis horas e trinta minutos, o Prefeito em exercício Exmo. Valdir Bianchet, o Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico Sr. Herculano Dalmagro, o secretário Municipal da Fazenda Dimorvan Cantelli, a secretária Municipal da Administração a Sra Maria Bernarda Grandi, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico Tamires Ayla N. B. Dal más e os representantes legais das onze primeiras empresas classificadas para a concessão de direito real de uso dos lotes urbanos localizados na Área Industrial Busada – Linha Porto Alegre, sendo Sr. Marcelo Guerino Scalco inscrito no CPF sob nº 947.279.020-87 representando a empresa Suprema Vidros e Alumínio LTDA, Sr. Gessica Trevisan e Delimar Lorenzetti inscrito no CPF sob nº 027.002.350-02 e 008.688.370-40 representando a empresa Cumerlato e Trevisan LTDA, Sr. Daniela Zanluchi e Márcia Scher de Oliveira inscrito no CPF sob nº 008.662.870-43 e 641.465.880-49 representando a empresa Lavini Indústria e Comércio de Confecções LTDA, Sr. José Barp inscrito no CPF sob nº 592.017.620-20 representando a empresa F.F.J. Distribuidora de Produtos Agropecuários LTDA-ME, Sr. Juvir Cataneo inscrito no CPF sob nº 236.200.990-49 representando a empresa Cavasin e Cataneo LTDA, Sr. João Carlos de Oliveira inscrito no CPF sob nº 987.753.400-20 representando a empresa Integral Esquadrias de Alumínio ME, Sr. Éder Andrin inscrito no CPF sob nº. 005.277.870-35 representando a empresa Total Indústria e Comércio de Conexões LTDA, Sr. Robledo Chitolina inscrito no CPF sob nº. 003.262.310-05 representando a empresa Oditur Transportes Coletivos e Turismo LTDA, Sr. Juliano Chiodi inscrito no CPF sob nº. 952.028.460-53 representando a empresa Chiodi Transporte de Cargas Eireli ME, Sr. Amarildo A. Dall Bosco inscrito no CPF sob nº 940.325.640-00 representando a empresa Al Equipamentos LTDA, Sr. Rodrigo Scorsatto inscrito no CPF sob nº. 007.413.410-85 representando a empresa Rodrigo Scorsatto ME, a fim de realizar a etapa do sorteio dos lotes entre os classificados de cada grupo, conforme previsto no subitem 5.4 do Edital nº 190/2019. Iniciados os trabalhos, o Secretário Herculano Dalmagro explanou acerca das etapas do


MSO.

Grupo 3 – Empresas com 15 ou mais empregados registrados na forma da lei.

Imóvel	Área	Testada com a Rua ou Via	Empresa Contemplada
Terreno urbano (Lote 03 – quadra A)	993,89 m ²	Rua João Silvestrin	Lavini Industria e Comércio de Confecções CNPJ 11.115.691/0001-95
Terreno urbano (Lote 01 – quadra A)	1.015,95 m ²	Rua João Silvestrin	Suprema Vidros e Alumínio LTDA CNPJ 13.156.160/0001-76
Terreno urbano (Lote 04 – quadra A)	1.096,67 m ²	Rua João Silvestrin	Total Indústria e Comércio de Conexões LTDA CNPJ 18.593.602/0001-65

Concluídos os trabalhos e nada mais requerido nem a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes na ordem indicada no preâmbulo desta:

[Handwritten signatures] *foria Bernarda Grande*

[Handwritten signatures]
Des. Anderson
Junior Colares

[Handwritten signature]
Bair

[Handwritten signature]
Marcos
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Glauco Tuxen
Dalimov
Marcia Scher de Oliveira
Daniela Bonluchi
João Carlos de Oliveira
[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores	
Fl. 75	Rubrica

**PROCURADORIA-GERAL
PREFEITURA DE SERAFINA CORRÊA - RS**

PARECER JURÍDICO n. 231/2019

Submetido a análise da Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 7º da Lei Municipal 3244/2014, as propostas selecionadas através do Chamamento Público, Edital nº 190/2019 para a concessão do direito real de uso de bem imóvel do Município para fins de incentivo econômico e social.

Preliminarmente.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no pedido trazido para análise, de maneira que não se adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como quanto à eventual interesse público e juízo de conveniência/ oportunidade.

Passa-se à análise.

No caso em tela, os benefícios a serem concedidos pelo poder público aos particulares, decorrem de incentivos econômicos, com fundamento no art. 174, da Constituição Federal, que tem por intuito, fomentar a instalação e manutenção de empreendimentos no Município, conforme Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município¹.

Para tanto, segundo o art. 6º da Lei Municipal 3244/2014, o poder público ao conceder incentivos, deverá instituir contrapartida àquelas empresas beneficiárias. Vejamos:

Art. 6º. O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no art. 5º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

¹ Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, comércio ou prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em: I - venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação; II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento; III - reembolso de despesas com consumo de água, energia e elétrica; IV - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção; V - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos; VI - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; VII - outros, na forma de lei específica. Parágrafo Único - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.



**PROCURADORIA-GERAL
PREFEITURA DE SERAFINA CORRÊA - RS**

No presente caso, o edital 190/2019 exige contrapartida (alínea "n", subitem 4.2), qual seja: expansão da empresa de no mínimo 20% de crescimento, considerando-se o aumento de faturamento e/ou a geração de novos empregos, durante os cinco anos após o prazo previsto em lei para a instalação e efetivação dos trabalhos pela empresa no lote concedido.

Por outro lado, o Art. 4, § 3º, III, da lei municipal, diz que, "Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições: ...III - assumir o compromisso de, a partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, atingir um faturamento anual mínimo E um determinado número de empregados, em valor e quantidade a serem definidos na Lei específica (...).

Assim, em atenção ao disposto no art. 4º, § 3º, III, da Lei Municipal, oriento para fins de contrapartida, após aprovação dos demais órgãos, sejam encaminhadas cartas de intenções às empresas classificadas, para que comprovem o aumento mínimo de 20% ao final dos 5 (cinco) anos, conforme Edital, porém, levando-se em conta as duas condicionantes: geração de empregos E aumento do faturamento, além daquelas previstas na Lei Municipal nº 3244/2014.

Não obstante, é imperioso que o Município, ao estipular a contrapartida do particular, quando da autorização legislativa para a concessão dos incentivos, na aforma da lei 3244/2014, defina obrigações proporcionais aos benefícios conferidos.

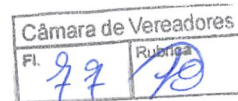
Também, importante salientar que o incentivo a ser repassado, deve estar vinculado, necessariamente, à previa demonstração do interesse público pelo qual reverte a medida pretendida, a bem de afastar eventual abuso de poder político e econômico.

Assim, visando fomentar o desenvolvimento econômico do Município, o Poder Público propôs chamamento público objetivando repassar incentivos conforme dispõe o art. 3º, I da Lei Municipal nº 3244/2019.

Por sua vez, o artigo 2º diz que "O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro de suas disponibilidades financeiras.

As empresas objeto da análise apresentaram os documentos exigidos no edital 119/2019 os quais foram analisados pelo Departamento competente.

Também, conforme exigência da Lei 3244/2014, art. 7º, a documentação das empresas beneficiadas deverá ser encaminhada ao COMUDE, para análise quanto ao interesse social e desenvolvimento econômico do Município.



**PROCURADORIA-GERAL
PREFEITURA DE SERAFINA CORRÊA - RS**

Após, deverão ser encaminhadas cartas de intenções consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município e os respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

A teor do art. 4º da Lei 3.244/2014, o benefício à empresa só poderá ser concedido caso conste cláusula que imponha a resolução ou reversão, para as hipóteses seguintes: a) não ocorrer a instalação da beneficiária, na forma do projeto aprovado, no prazo de um ano, a contar da assinatura do contrato administrativo ou da correspondente escritura pública; b) a beneficiada não atender aos encargos estabelecidos e assumidos como forma de contrapartida e definidos na lei específica, no período de cinco anos subsequentes ao ano destinado à instalação e ao início de atividades; c) ocorrer o encerramento das atividades da beneficiada, a venda ou a transferência do imóvel, antes de transcorridos dez anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel; d) a não manutenção da destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Também deverá ser feita análise administrativa quanto ao inciso I, do art. 73 da Lei 9504/97², considerando o ano eleitoral que se aproxima. O citado artigo, traz uma série de condutas proibidas aos agentes públicas em campanhas eleitorais, dentre as quais a prevista no § 10, que assim dispõe:

§10. No ano em que se realiza eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Não está, na Lei, nem foi a intenção do legislador, por certo, impedir que a Administração Pública dê continuidade a seus programas, mas, sim, evitar que estes sejam usados com a finalidade eleitoreiras, comprometendo a igualdade entre os candidatos, em benefício de um determinado partido político ou coligação.

Rigorosamente falando, no ano em que se realizarem eleições, qualquer **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios está proibida**, salvo nos casos de

² Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;



Câmara de Vereadores	
Fl. 78	Rubrica

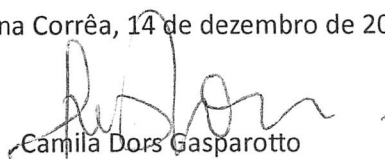
**PROCURADORIA-GERAL
PREFEITURA DE SERAFINA CORRÊA - RS**

calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Ante o Exposto, a critério da Administração, observadas as considerações feitas no presente parecer, poderão ser formalizadas a concessão do bem pretendido e, no instrumento de formalização deverá constar cláusula expressa de reversão ou resolução, em caso de não cumprimento das metas estabelecidas ou descumprimento de dispositivos previstos na lei correlata.

É o parecer que se emite, s.m.j.

Serafina Corrêa, 14 de dezembro de 2019.


Camila Dors Gasparotto
Assessora Jurídica
OAB/RS 98.969